



CONDIÇÕES PARTICULARES DA COBERTURA

027- COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, fica ajustado que ao contrário do que dispõe a alínea “o”, do subitem 3.1, da cláusula nº. 023, a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização em consequência da morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos empregados do segurado e trabalhadores autônomos, sob registro ou contrato, quando a seu serviço no local do risco, ou ainda, durante o percurso de ida e volta deste local, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo segurado, condicionado, todavia, a que a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultem de acidente súbito e imprevisto.

2. De acordo com o previsto no item 2.1 da cláusula nº. 023 fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possa constar no item “g” da cláusula 4ª das Condições Gerais e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, a Seguradora garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros (COM EXCEÇÃO DOS DANOS CORPORAIS CAUSADOS A QUALQUER PESSOA QUE TRABALHE OU EXECUTE SERVIÇOS NA OBRA), decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de vigência da apólice.

3. Consideram-se também amparadas por esta cobertura, a responsabilidade civil subsidiária que pode corresponder ao segurado, pela morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de trabalhadores temporários, quando a seu serviço.

4. Esta cobertura garante também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

5. A contratação desta cobertura está subordinada à contratação da cobertura prevista na cláusula nº. 023 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA.

6. De acordo com o previsto no item 1.1 da cláusula nº. 023 a palavra “segurado” quando empregada nesta cláusula, significa o segurado principal, seus empreiteiros e subempreiteiros, como também seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes, quando no exercício de suas atribuições, referente às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, tornando-se desnecessária à indicação dos nomes, observados, no entanto, os seguintes subitens:

6.1. A cobertura concedida aos empreiteiros e subempreiteiros só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal (individualmente definido na apólice), cessando a cobertura com rescisão ou término dos trabalhos, observando-se que:

6.1.1. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada no contrato com o segurado principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito deste seguro.



6.1.2. A retirada de qualquer dos segurados deverá ser efetuada sem qualquer restituição de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

7. A presente cobertura:

a) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada;

b) garantirá a indenização correspondente à responsabilidade do segurado no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91;

c) em nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização decorrentes:

c.1) de danos morais;

c.2) de doenças infecto-contagiosas ou transmitidas por insetos ou animais de qualquer espécie, doenças naturais, doenças profissionais, do trabalho ou similares;

c.3) de despesas incorridas com consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico ou hospitalar;

c.4) do uso de produtos abortivos, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU) e contraceptivo oral.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



Cláusula específica de Limite Máximo de Indenização para Coberturas de Responsabilidade Civil.

1- Fica entendido e acordado que o limite máximo de Indenização de Responsabilidade Civil indicado nesta apólice:

- a) Corresponde a uma VERBA ÚNICA, englobando todas as coberturas de Responsabilidade Civil ou modalidades oferecidas pelo presente Contrato de Seguro.
- b) Representa o limite máximo indenizável por reclamação ou pelo conjunto de reclamações abrangidas pela cobertura deste contrato, observados os SUBLIMITES estabelecidos por cobertura ou modalidade. O mesmo se aplica com relação a coberturas acessórias constantes da apólice.

2- Dar-se-á o CANCELAMENTO DO SEGURO, ficando a Seguradora isenta de qualquer Responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir a VERBA ÚNICA especificada nesta apólice. Caso existam sublimites para as coberturas da apólice, todos os valores pagos serão deduzidos da verba única e do sublimite afetado.

- a) O SUBLIMITE afetado será automaticamente cancelado quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.

3- O Limite Agregado, mencionado nas condições gerais e/ou especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de Indenização, para os fins e efeitos deste contrato.

4- Ficam sem efeito as Cláusulas de Limite de Responsabilidade previstas nas Condições Especiais.

5- Ratificam-se os demais dizeres, cláusulas e condições não alteradas pela presente cláusula específica.